



Comunicado | Lisboa | 7 de janeiro de 2015

Comunicado

A Portugal Telecom, SGPS, S.A. (“**PT SGPS**” ou “**SOCIEDADE**”) informa que o seu Conselho de Administração reunido nesta data deliberou comunicar o seguinte:

Considerando que:

- A) No dia 23 de Dezembro de 2014, a sociedade Terra Peregrin, Participações SGPS, S.A. divulgou a retirada da oferta pública de aquisição (“**OPA**”) das ações representativas do capital social da PT SGPS, podendo entender-se que, não obstante não ter sido divulgado qualquer decisão da CMVM relativa à admissibilidade da referida retirada da OPA, a PT SGPS não está já sujeita aos deveres que para si resultam do disposto nos artigos 181º e 182º do Código dos Valores Mobiliários (“**CódVM**”);
- B) Foram entretanto divulgadas notícias indicando a possibilidade de reversão da Combinação de Negócios acordada entre a PT SGPS e a sociedade Oi, S.A. (“**Oi**”), fazendo referência a pareceres jurídicos emitidos em Portugal, em poder da PT SGPS;
- C) Adicionalmente, nos dias 6 e 7 de Janeiro de 2015, foram também divulgadas notícias indiciadoras da possibilidade de adiamento da Assembleia Geral convocada para o dia 12 de Janeiro de 2015;
- D) No dia 6 de Janeiro de 2015, foi concluído pela PricewaterhouseCoopers (“**PWC**”) e entregue por esta à PT SGPS e imediatamente à CMVM a versão final do relatório elaborado no âmbito da análise independente dos procedimentos e actos de todos os aspectos relevantes relacionados com as aplicações de tesouraria em entidades do Grupo Espírito Santo;
- E) Até à presente data, não foram recebidos pela PT SGPS quaisquer pedidos de informação complementar ou solicitados esclarecimentos por accionistas, tendo a ISS Proxy Advisory Services e a Glass Lewis emitido recomendações de voto, após análise profissional da proposta apresentada à Assembleia Geral e do documento contendo a respectiva justificação (“**DOCUMENTO INFORMATIVO**”);
- F) Se encontra devidamente convocada para o próximo dia 12 de Janeiro de 2015, às 15 horas, na sede da SOCIEDADE, a Assembleia Geral de accionistas tendo por objecto exclusivo a apreciação, pelos accionistas, da venda da totalidade do capital social da PT Portugal, SGPS, S.A. (“**PT PORTUGAL**”) à Altice e deliberação sobre a respectiva aprovação;

É entendimento do Conselho de Administração da PT SGPS que:

1. A comunicação de retirada da OPA não determina a necessidade de efectuar qualquer alteração à proposta de deliberação e ao DOCUMENTO INFORMATIVO. Com efeito, neste documento informavam-se os accionistas de que “a aprovação da Alienação poderá fundamentar uma decisão da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários de autorizar a revogação ou alteração da OPA por parte da Oferente”. Neste momento, em face da comunicação de retirada da OPA, esta advertência deixa de ser aplicável, em nada mais relevando tal facto;
2. Como é seu dever, a PT SGPS analisou todas as alternativas legalmente admissíveis, tendentes à defesa dos interesses e direitos da SOCIEDADE, no âmbito das relações contratuais entre a PT SGPS e a Oi. Nesta medida, foram solicitados, emitidos e considerados pela PT SGPS pareceres jurídicos (quer de direito português, quer de direito brasileiro, regendo este os negócios jurídicos celebrados, bem como o aumento de capital social da Oi), não sendo tais pareceres jurídicos unânimes quanto à possibilidade de resolução da Combinação de Negócios e

Portugal Telecom, SGPS SA
Avenida Fontes Pereira de Melo, 40
1069-300 Lisboa
Portugal

Sociedade aberta
Capital social 26.895.375 euros
Número de Matrícula na
Conservatória do Registo Comercial
de Lisboa e de Pessoa Coletiva
503 215 058

A Portugal Telecom está cotada
na Euronext e na New York Stock
Exchange. Encontra-se disponível
informação sobre a Empresa na
Reuters através dos códigos PTC.LS e
PT e na Bloomberg através do código
PTC PL

Nuno Vieira
Diretor de Relação com
Investidores
nuno.t.vieira@telecom.pt
Tel.: +351 21 500 1701
Fax: +351 21 500 0800



os pareceres de direito brasileiro contrários à referida possibilidade de resolução. Apenas um dos pareceres jurídicos, de um professor de Direito português, conclui pela possibilidade de resolução de toda a Combinação de Negócios, incluindo o aumento do capital da sociedade de direito brasileiro Oi;

3. Em resultado da análise efectuada e em conformidade com a posição manifestada pelo Exmo. Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no dia 25 de Novembro de 2014, no sentido de que “a única hipótese de facultar tal negócio (referindo-se à venda da PT PORTUGAL) seria a de alterar os contratos existentes ou de autorizar expressamente a venda, o que implicaria nova Assembleia Geral Extraordinária”, concluiu a PT SGPS que a apreciação e a aprovação da venda da PT PORTUGAL pela Oi deveria ser submetida à Assembleia Geral, como fez previamente à execução de todos os actos relevantes da Combinação de Negócios;
4. A aprovação, por parte dos accionistas, da venda da PT PORTUGAL representará o abandono do objectivo de existência de “um operador de telecomunicações líder, cobrindo uma área geográfica de 260 milhões de habitantes e cerca de 100 milhões de clientes”, conforme tinha sido divulgado ao mercado no dia 2 de Outubro de 2013, o que resulta claro da proposta e do DOCUMENTO INFORMATIVO;
5. Cabe aos accionistas da PT SGPS, e só a estes, decidir se aceitam esta alteração aos pressupostos e objectivos da Combinação de Negócios, exercendo o respectivo direito de voto em conformidade;
6. A PT SGPS não possui qualquer elemento que permita concluir que a Oi tem alternativas à alienação da PT PORTUGAL que lhe permitam alcançar objectivos financeiros e estratégicos equivalentes aos constantes do seu pedido de aprovação da referida alienação.
7. O relatório ontem emitido pela PWC não tem por objecto qualquer matéria submetida à apreciação ou deliberação dos accionistas na Assembleia Geral.
8. A permuta objecto dos Contratos Definitivos, tal como definida e explicitada no n.º 4 do DOCUMENTO INFORMATIVO não foi, nesta data, executada nem é objecto da ordem de trabalhos da Assembleia Geral.

Assim e consequentemente, embora os esclarecimentos acima referidos não consubstanciem qualquer alteração da informação anteriormente divulgada, entende o Conselho de Administração da PT SGPS que, nos termos previstos nos artigos 21º-C/1 e 2 do CódVM e no artigo 289º/1 do Código das Sociedades Comerciais (“CSC”), a informação prévia à Assembleia Geral, nomeadamente a respeitante à proposta de deliberação e do DOCUMENTO INFORMATIVO, cumpre integralmente as disposições legais aplicáveis, visando este Comunicado esclarecer quaisquer dúvidas que possam eventualmente ter sido suscitadas pela ocorrência dos acontecimentos supra referidos.

Estando a Assembleia Geral regularmente convocada, só os accionistas da PT SGPS poderão, se assim o entenderem, decidir suspender a sessão, nos termos do artigo 387º do CSC.